Novos **PROJETOS DE LEI**

nº 26. ano VIII. 14 de novembro de 2012

Departamento de Assuntos **LEGISLATIVOS**

Novos Projetos de Lei Federal 2

Meio Ambiente 2

Redução de IPI para produtos adequados à economia verde 2
PL 04611/2012 do deputado Junji Abe (PSD/SP) 2

Relações de Trabalho 3

Substitui o Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho 3
PL 04591/2012 do Tribunal Superior do Trabalho 3
Revogação do banco de horas 3
PL 04597/2012 do deputado Assis Melo (PCdoB/RS) 3
Prevê incentivo fiscal às empresas que cumprirem a quota de contratação de deficientes físicos 4
PLS 00391/2012 do senador - Mário Couto (PSDB/PA) 4
Limita a jornada de 4 horas ininterruptas aos motoristas empregados 4
PL 04633/2012 do deputado Gonzaga Patriota (PSB/PE) 4
Redução do prazo do contrato de experiência 4
PL 04631/2012 do deputado Vicente Selistre (PSB/RS) 4

Infraestrutura 5

Implantação de micro e minigeração pelo consumidor de energia elétrica 5
PLS 00393/2012 do senador - Cícero Lucena (PSDB/PB) 5
Alteração dos limites para enquadramento de potencial hidráulico como PCH 6
PL 04594/2012 da deputada Eliene Lima (PSD/MT) 6

Assuntos Tributários 6

Nova regulamentação sobre concessão e revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais relativamente ao ICMS 7
PLS-C 00375/2012 do senador Walter Pinheiro (PT/BA) 7

Política Social 9

Extensão do prazo de duração do estágio 9
PL 04598/2012 do deputado Edmar Arruda (PSC/PR) 9

Interesse Setorial 9

Crédito presumido de IPI e isenção de PIS/Cofins para materiais plásticos reciclados 9
PLS 00385/2012 do senador - Paulo Bauer (PSDB/SC) 9

Novos Projetos de Lei Estadual 10

Assuntos Econômicos 10

Projeto de Lei 518/12 – Deputado Estadual Hermas Brandão Jr. (PSB) 10
Comprovante de serviços em estacionamento 10

Política Social 10

Projeto de Lei 560/12 – Deputado Estadual Anibelli Neto (PMDB) 10
Inclusão de sistemas de aquecimento no Programa de Habitação Popular 10

Responsabilidade Social 11

Projeto de Lei 559/12 – Deputado Estadual Douglas Fabrício (PPS) 11
Monitoramento por câmeras nos asilos, creches e pré-escolas 11
Projeto de lei 554/12 – Deputado Gilberto Ribeiro 11
Placas informativas em estabelecimentos de hospedagens 11

Questões Institucionais 12

Projeto de Lei 533/12 – Tribunal de Justiça 12
Alteração no FUNJUS 12

Novos Projetos de Lei Federal

Meio Ambiente

Redução de IPI para produtos adequados à economia verde
PL 04611/2012 do deputado Junji Abe (PSD/SP)

Reduz a alíquota de IPI para produtos que sejam adequados à economia verde de baixo carbono.
Critérios para o cálculo da redução do IPI - a redução proposta observará os seguintes critérios:
(i) redução da intensidade de carbono e de emissões de Gases de Efeito Estufa por unidade do produto;
(ii) uso eficiente das matérias-primas e da água;

(iii) proteção da biodiversidade;
(iv) utilização de matérias-primas resultantes de menor uso possível de fertilizantes na agricultura;
(v) adoção da maior incorporação tecnológica possível no tratamento de efluentes sólidos, líquidos e gasosos do processo produtivo;
(vi) redução da intensidade de energia e do uso de transporte rodoviário por unidade do produto; e
(vii) produtos, cuja natureza seja diretamente ligada ao transporte coletivo.
A redução do IPI será crescente, conforme sejam atendidos os critérios estabelecidos em intensidade (média, alta e plena), a partir de regulamentação expedida pelos órgãos governamentais competentes.
Duração do benefício - a vigência da redução do imposto de cada um dos produtos terá a duração para a sua permanência no mercado em situação competitiva, devendo ser considerada a consolidação de seu setor na direção da economia verde de baixo carbono.

Para acessar a íntegra, clique aqui.
Tramitação: Aguardando envio à Comissão de Meio Ambiente (CMADS) da Câmara dos Deputados, para apreciação.
Fonte: CNI

Relações de Trabalho

Substitui o Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho
PL 04591/2012 do Tribunal Superior do Trabalho

Substitui o Regimento interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, atualmente regulado por meio da Resolução Administrativa do CSJT n. 1565/2012, dispondo acerca da finalidade, poder de fiscalização, composição e delimitação de competências.

Para acessar a íntegra, clique aqui.
Tramitação: Aguardando despacho de distribuição pelo Presidente da Câmara dos Deputados.
Fonte: CNI

Revogação do banco de horas
PL 04597/2012 do deputado Assis Melo (PCdoB/RS)

O projeto exclui a possibilidade de compensação da hora suplementar por meio de banco de horas.

Para acessar a íntegra, clique aqui.
Tramitação: Aguardando despacho de distribuição pelo Presidente da Câmara dos Deputados.
Fonte: CNI

Prevê incentivo fiscal às empresas que cumprirem a quota de contratação de deficientes físicos
PLS 00391/2012 do senador - Mário Couto (PSDB/PA)

Concede incentivo fiscal, por meio de dedução no imposto de renda, às pessoas jurídicas que empregarem portadores de deficiência física.
O incentivo será concedido aos empregadores que cumprirem a reserva legal que estabelece as quotas de deficientes físicos de acordo com o número de empregados da empresa, no intervalo de 2% a 10% do quadro de empregados.
A alíquota do Imposto de Renda será reduzida para 2%. Ressalta-se que atualmente a alíquota é de 15%.

Para acessar a íntegra, clique aqui.
Tramitação: Aguardando designação de relator na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado.
Fonte: CNI

Limita a jornada de 4 horas ininterruptas aos motoristas empregados
PL 04633/2012 do deputado Gonzaga Patriota (PSB/PE)

Determina que a vedação de dirigir por mais de 4 horas seguidas aplicar-se-á apenas aos motoristas profissionais no exercício de suas atividades, mediante vínculo empregatício. Atualmente este limite refere-se a todos os motoristas profissionais independentemente da espécie de vínculo.

Para acessar a íntegra, clique aqui.
Tramitação: Aguardando despacho de distribuição pelo Presidente da Câmara dos Deputados.
Fonte: CNI

Redução do prazo do contrato de experiência
PL 04631/2012 do deputado Vicente Selistre (PSB/RS)

O projeto altera os prazos referentes ao contrato de experiência, que passa a ser de no mínimo trinta dias e no máximo sessenta dias, vedada a prorrogação. Atualmente, o contrato pode ser de no máximo noventa dias, prorrogável uma única vez.
A proposição cria também novos requisitos para o contrato de experiência, exigindo a presença do Sindicato profissional no ato da contratação, assim como o envio de cópia do contrato à entidade sindical.

Para acessar a íntegra, clique aqui.
Tramitação: Aguardando despacho de distribuição pelo Presidente da Câmara dos Deputados.
Fonte: CNI

Infraestrutura

Implantação de micro e minigeração pelo consumidor de energia elétrica
PLS 00393/2012 do senador - Cícero Lucena (PSDB/PB)

Permite que o consumidor de energia elétrica possa implantar microgeração ou minigeração distribuída em sua unidade consumidora, para consumo próprio ou para fornecimento à concessionária ou permissionária de serviço de distribuição de energia elétrica.
Definições - estabelece as seguintes definições para efeitos do disposto:
(i) microgeração distribuída: realizada por central geradora de energia elétrica com potência instalada menor ou igual a 100 kW, a partir da fonte hidráulica, solar, eólica, de biomassa ou de cogeração qualificada, conforme regulamentação, e conectada à rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras;
(ii) minigeração distribuída: realizada nas mesmas condições, mas com potência instalada superior a 100 e menor ou igual a 1 MW;
(iii) compensação de energia elétrica: sistema em que a energia gerada por unidade consumidora com microgeração ou minigeração compense o consumo de energia elétrica; e
(iv) posto horário: nível tarifário definido pelo poder concedente para um determinado horário.
Adequação ao novo sistema - as concessionárias e permissionárias devem adequar seus sistemas comerciais e suas normas técnicas para garantirem a implantação do sistema de micro ou minigeração em até 150 dias, conforme regulamento. Os custos referentes à adequação do sistema de medição, necessários para implantar o sistema de compensação de energia elétrica (medidores eletrônicos), são de responsabilidade do interessado. O padrão dos equipamentos de medição desse sistema será definido pelo poder concedente, os quais devem ser cedidos sem ônus à concessionária ou permissionária, que passará a ser responsável pela sua operação e manutenção, incluindo os custos de eventual substituição ou adequação.

Procedimentos para o faturamento de unidade integrante do sistema de compensação – o consumo de energia elétrica das unidades consumidoras que realizem micro ou minigeração, a ser faturado pelas distribuidoras, corresponderá à diferença entre a energia consumida e a fornecida à rede, por posto horário, respeitadas as seguintes condições, dentre outras:
(i) caso a energia fornecida à rede elétrica em um determinado posto horário seja superior à energia consumida, a diferença deverá ser utilizada, preferencialmente, para compensação em outros postos horários dentro do mesmo ciclo de faturamento;
(ii) os montantes de energia fornecida à rede elétrica que não tenham sido compensados na própria unidade consumidora poderão ser utilizados para compensar o consumo de outras unidades previamente cadastradas para este fim e atendidas pela mesma distribuidora, conforme regulamento; e
(iii) os créditos de energia gerada por meio do sistema de compensação de energia elétrica expirarão 36 meses após a data do faturamento, não tendo o consumidor o direito a qualquer forma de compensação após o seu vencimento, e serão revertidos em prol da modicidade tarifária.

Para acessar a íntegra, clique aqui.
Tramitação: Aguardando designação de relator na Comissão de Meio Ambiente do Senado.
Fonte: CNI

Alteração dos limites para enquadramento de potencial hidráulico como PCH
PL 04594/2012 da deputada Eliene Lima (PSD/MT)

Dispensa de concessão, permissão ou autorização, o aproveitamento de potenciais hidráulicos, iguais ou inferiores a 3.000 kW.
Adicionalmente, o aproveitamento de potencial hidráulico, mediante a autorização do poder concedente, passa da capacidade instalada mínima de 1.000 para 3.000 kW, independentemente de ter ou não características de pequena central hidrelétrica, e o teto superior aumenta de 30.000 para 50.000 kW quando possuir essas características. O autorizado não fará mais jus ao enquadramento de pequena central hidrelétrica nos casos de potência superior a 50.000 kW.

Para acessar a íntegra, clique aqui.
Tramitação: Apensado ao PL 3711/12, aguardando parecer na Comissão de Minas e Energia (CME).
Fonte: CNI

Assuntos Tributários

Nova regulamentação sobre concessão e revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais relativamente ao ICMS

PLS-C 00375/2012 do senador Walter Pinheiro (PT/BA)

Revoga a Lei Complementar 24/75, que dispõe sobre os convênios para a concessão de isenções do ICMS, e propõe nova forma de como, mediante deliberação dos Estados, as isenções, os incentivos e os benefícios fiscais serão concedidos e revogados, relativamente ao ICMS. Além disso, ratifica as isenções concedidas em vigor e extingue a necessidade de unanimidade no Confaz para concessão de benefícios fiscais.

Regulação de benefícios sem amparo de convênios aprovados de acordo com a Lei Complementar 24/75 - convênio a ser celebrado no prazo de 90 dias a contar da entrada em vigor da Lei Complementar poderá, excepcionalmente, autorizar os Estados a:

- conceder remissão do ICMS e respectivos acréscimos legais, relativos a fatos geradores ocorridos até a data de entrada em vigor da nova Lei Complementar, não pagos em virtude de isenções, incentivos e benefícios fiscais, concedidos até 22 de outubro de 2012 sem amparo em convênio regularmente aprovado nos termos da Lei Complementar nº 24/75;
- convalidar isenções, incentivos e benefícios fiscais, por prazo determinado, ressalvados os concedidos por prazo certo e em função de determinadas condições, que permanecerão aplicáveis até a data fixada no respectivo ato individual de concessão. É vedada a restituição do ICMS e acréscimos legais já pagos em decorrência da invalidação de isenções, incentivos e benefícios fiscais.

Quórum do Confaz para concessão de benefícios - a autorização para a concessão de benefício dar-se-á por meio de convênio celebrado pelos Estados. Os convênios de concessão de benefícios fiscais serão:

- deliberados em reuniões para as quais tenham sido convocados representantes de todos os Estados, sob a presidência do representante do Ministério da Fazenda; e
- aprovados se obtiverem votos de três quintos dos Estados, entre os quais figure, pelo menos, um Estado de cada uma das regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste.

Definição de isenção, benefícios e isenções - define que as isenções, os incentivos e os benefícios fiscais compreendem toda e qualquer modalidade de benefício, de caráter fiscal, financeiro ou financeiro-fiscal, associado ao ICMS, do qual resulte postergação, redução ou eliminação, direta ou indireta, do respectivo ônus.

Modalidades de benefícios - constituem modalidades de benefício: (i) isenção; (ii) subsídio com fundamento no ICMS apurado; (iii) redução de base de cálculo; (iv) crédito presumido ou outorgado; (v) anistia; (vi) remissão; (vii) moratória; (viii) fixação de alíquota interna inferior à maior alíquota prevista para a operação ou prestação interestadual; (ix) redução de alíquota que implique

Tratamento diferenciado para determinada operação, prestação ou sujeito passivo; (x) redução ou dedução do valor do imposto a pagar; (xi) devolução total ou parcial,

direta ou indireta, condicionada ou não, do imposto ao contribuinte, a responsável ou a terceiros; (xii) parcelamento de débitos por prazo superior a 60 meses; (xiii) fixação do prazo de recolhimento do imposto por prazo superior a 60 dias, contado da ocorrência do fato gerador, ressalvados os casos de calamidade pública; (xiv) financiamento concedido por órgão, entidade ou fundo da administração pública, estadual, a contribuinte ou responsável, vinculado ao valor do ICMS.

Ratificação do convênio em cada Estado - o benefício somente terá eficácia, no âmbito de cada Estado, após a ratificação do respectivo convênio autorizativo por lei estadual específica. O beneficio previsto em acordo, tratado ou convenção internacional referendado pelo Congresso Nacional prescinde, para sua eficácia, de autorização em convênio e de ratificação por lei estadual.

Anistia ou remissão - a anistia ou remissão de pequeno valor, definido em convênio, pode ser concedida, unilateralmente, por lei estadual. Caberá ao Confaz definir pequeno valor para anistias e remissões.

Revogação do benefício - os benefícios poderão ser revogados, total ou parcialmente, em virtude de convênio firmado pelos Estados; ou lei estadual específica, independentemente de previsão em convênio. A revogação não produzirá efeitos antes do: (i) exercício seguinte ao da publicação da lei ou convênio; (ii) decurso do prazo de 90 (noventa) dias da publicação da lei ou convênio; (iii) decurso do prazo previsto na lei concessiva, quando o benefício for concedido por prazo certo e em função de determinadas condições.

Proibição - é vedado aos Municípios conceder benefício fiscal relativamente à sua cota-parte em ICMS.

Nulidade do benefício - a concessão de benefício em desacordo com os dispositivos legais implica, cumulativamente, ineficácia da lei e nulidade do ato concessivo, sujeitando o sujeito passivo beneficiário ao pagamento do imposto não pago, devolvido ou financiado, e acréscimos legais. A declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo concessivo de benefício em desacordo com os dispositivos legais:

- impede a entidade federada (Estado, Distrito Federal ou Município), pelo prazo de três anos, de receber transferências voluntárias, obter garantia, direta ou indireta, de outro ente, contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal; e
- sujeita os agentes públicos responsáveis pela manutenção da concessão do benefício, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis, às penas previstas pela prática de ato de improbidade administrativa e pelo descumprimento das decisões judiciárias.

Suspensão do ICMS - altera a Lei Kandir estabelecendo que, sairão com suspensão do imposto, as mercadorias remetidas pelo estabelecimento do produtor para estabelecimento da cooperativa de que faça parte, situada no mesmo Estado; as mercadorias remetidas pelo estabelecimento de Cooperativa de Produtores para estabelecimento, no mesmo Estado, da própria Cooperativa, da Cooperativa Central ou de Federação de Cooperativas de que a Cooperativa remetente faça parte. O

imposto devido será recolhido pelo destinatário quando da saída subsequente, esteja esta sujeita ou não ao pagamento de tributo.

Para acessar a íntegra, clique aqui.
Tramitação: Aguardando designação de relator na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado.
Fonte: CNI

Política Social

Educação:

Extensão do prazo de duração do estágio
PL 04598/2012 do deputado Edmar Arruda (PSC/PR)

O prazo máximo de dois anos para duração dos estágios, prevista na Lei de Estágio, não se aplica às partes concedentes que atuem nos diversos ramos jurídicos e de engenharias ou em outras atividades que requeiram especialização extensiva na formação do aprendizado e das competências próprias da atividade profissional.
Considera como atividade que requer especialização extensiva, aquela relacionada a cursos de bacharelado reconhecidos e regulamentados pelo Ministério da Educação.

Para acessar a íntegra, clique aqui.
Tramitação: Apensado ao PL 4579/09, aguardando parecer na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC).
Fonte: CNI

Interesse Setorial

Indústria do Plástico:

Crédito presumido de IPI e isenção de PIS/Cofins para materiais plásticos reciclados
PLS 00385/2012 do senador - Paulo Bauer (PSDB/SC)

Confere aos estabelecimentos industriais o direito de optar pelo regime de tributação de crédito presumido de IPI na aquisição de materiais reciclados de plásticos e suas obras (constantes do capítulo 39 da TIPI), desde que os materiais sejam utilizados como matéria-prima ou produto intermediário na fabricação de seus produtos. O cálculo do crédito presumido será de responsabilidade do adquirente, mediante a aplicação da alíquota correspondente (a que estiver sujeito o produto que contenha

materiais reciclados em sua composição) sobre o total do valor dos materiais reciclados efetivamente utilizados.
Adicionalmente, reduz a zero a alíquota de PIS/Cofins incidente sobre a receita bruta decorrente da venda de materiais plásticos reciclados, quando vendidos à indústria para produção de produtos plásticos e suas obras (classificados no capítulo 39 da TIPI).

Para acessar a íntegra, clique aqui.
Tramitação: Aguardando designação de relator na Comissão de Meio Ambiente do Senado.
Fonte: CNI

Novos Projetos de Lei Estadual

Assuntos Econômicos

Direito do Consumidor:

Projeto de Lei 518/12 – Deputado Estadual Hermas Brandão Jr. (PSB)
Comprovante de serviços em estacionamento

Obriga o fornecedor de serviços de estacionamento de veículos a entregar ao consumidor ao término da prestação de serviços., comprovante discriminado (nome da empresa, CNPJ, data, horários de entrada e saída do veículo, cor e placa).
Os estabelecimentos que prestam estes serviços deverão manter uma cópia deste comprovante por um período de 120 dias.
Penalidades – Em caso de aprovação deste projeto, o infrator estará sujeito a multa no valor de 20 UPF/PR (Unidade Padrão Fiscal do Paraná).

Para acessar a integra, clique aqui.
Tramitação – Aguardando designação de relator na CCJ.
Fonte: FIEP

Política Social

Política Pública:

Projeto de Lei 560/12 – Deputado Estadual Anibelli Neto (PMDB)
Inclusão de sistemas de aquecimento no Programa de Habitação Popular

Determina que as residências dos programas de habitação popular financiados pelo Poder Público deverão prever nos projetos de construção, a instalação de aquecedor solar para aquecimento de água. Estes sistemas de energia devem atender no mínimo 40% de toda a demanda anual da unidade.

Para acessar a integra, clique aqui.
Tramitação – Aguardando designação de relator na CCJ.
Fonte: FIEP

Responsabilidade Social

Projeto de Lei 559/12 – Deputado Estadual Douglas Fabrício (PPS)
Monitoramento por câmeras nos asilos, creches e pré-escolas

Dispõe que os asilos, creches e pré-escolas públicas ou privadas deverão instalar e manter em funcionamento um circuito de câmeras de segurança que funcionará ininterruptamente e que a gravação será arquivada pelo prazo mínimo de 15 dias.
Este estabelecimentos devem manter um cartaz informando sobre a gravação.
Penalidades - Em caso de aprovação desta medida, o infrator estará sujeito a:

- Multa de R$ 10.000,00 na primeira autuação; e
- Multa de R$ 10.000,00 por mês até que as irregularidades sejam sanadas.

Para acessar a integra, clique aqui.
Tramitação – Aguardando designação de relator na CCJ.
Fonte: FIEP

Projeto de lei 554/12 – Deputado Gilberto Ribeiro
Placas informativas em estabelecimentos de hospedagens

Obriga os motéis, hotéis, pensões ou estabelecimentos congêneres a fixarem placas contendo a íntegra do artigo 82 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a proibição da hospedagem de menores em tais estabelecimentos, salvo se estiverem acompanhados dos pais.
Penalidades – Em caso de aprovação desta proposição, os infratores estarão sujeitos a multa no valor correspondente a 5 salários mínimos regionais.

Para acessar a integra, clique aqui.
Tramitação – Aguardando designação de relator na CCJ.

Fonte: FIEP

Questões Institucionais

Projeto de Lei 533/12 – Tribunal de Justiça
Alteração no FUNJUS

Altera os artigos 1º e 2º da Lei 15.942/12, que criou o Fundo de Justiça (FUNJUS), para incluir dentre as finalidades do FUNJUS, a viabilização dos recursos necessários à expansão dos serviços judiciários do primeiro grau de jurisdição.

Para acessar a integra, clique aqui.
Tramitação – Aguardando designação de relator na CCJ.
Fonte: FIEP